



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampiroli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 078/2020

SUSPENDE OS CONTRATOS DE ESTÁGIO REMUNERADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, EM RAZÃO DA CRISE CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o decreto nº. 46.984, de 20 de março de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que decreta estado de calamidade pública no estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 074/2020 que prorrogou a suspensão do expediente externo e o atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o decreto 062/2020 que diante a necessidade de compatibilizar a grave e acentuada queda na arrecadação e o aumento do gasto público não previsto, decorrente das medidas de combate à pandemia do Coronavírus - (COVID-19), com a lei de Responsabilidade Fiscal, decretou estado de calamidade pública no Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, a contar do dia 1º de maio de 2020, os contratos de estágio remunerado da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, em razão da crise causada pela pandemia do COVID-19.

§ 1º Os contratos de estágio poderão ser mantidos, de forma excepcional, mediante autorização do Secretário Municipal de Gestão Pública, a partir de requerimento do Secretário, Superintendente ou Presidente do órgão de lotação do estagiário, devidamente fundamentado, justificando a imprescindibilidade da manutenção do vínculo para o desenvolvimento das atividades essenciais dos respectivos órgãos.

Art. 2º - A suspensão dos contratos ocorre por tempo indeterminado, enquanto perdurar a suspensão do expediente ordinário dos órgãos da Prefeitura.

Art. 3º A suspensão desonerará o Município de qualquer pagamento da bolsa de estágio e de auxílio-transporte durante o período da suspensão.

Art. 4º Após o término do período de suspensão, os contratos de estágio serão reativados, se houver interesse de ambas as partes na continuidade do vínculo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de maio de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

DECRETO 079/2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS ADMITIDOS EM VIRTUDE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual nº. 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 7947/2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº. 46.973/2020, publicado em 17 de março de 2020, que determinou, inicialmente, a suspensão das aulas em todo Estado do Rio de Janeiro por um período de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 073/2020, publicado em 30 de abril de 2020, que dispõe sobre o prazo de suspensão das aulas na rede municipal de ensino, como medida necessária à redução do contágio pelo covid-19 – coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a suspensão das aulas, com o objetivo de dar continuidade aos atos de combate a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde de todos os alunos, funcionários e servidores do Sistema Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, a contar do dia 1º de maio de 2020, os contratos de trabalho sob regime especial dos Professores Substitutos I (20h) e Professores Substitutos II (25h e 35h), admitidos em razão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, publicado no Diário Oficial do dia 24 de abril de 2018.

Art. 2º - A suspensão dos contratos ocorre por tempo indeterminado, enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede pública municipal, para fins de enfrentamento ao Covid-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de maio de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito

DECRETO Nº 080/2020**DISPÕE SOBRE O DIFERIMENTO DO VENCIMENTO DE DETERMINADOS TRIBUTOS NO MÊS DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 337 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o impacto econômico gerado em razão da pandemia, diante da necessidade de isolamento social, redução da circulação e aglomeração de pessoas e, consequentemente, a suspensão de inúmeras atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o calendário e a forma de pagamento de determinados tributos municipais para o presente exercício fiscal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos financeiros do Município, bem como minorar os efeitos da crise ao empreendedor;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Fazenda, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento de todas as taxas de competência do Município de Campos dos Goytacazes, dispostas na Lei Complementar 01/2017 - Código Tributário Municipal, com vencimento entre 01 de maio de 2020 e 31 de maio de 2020 para o dia 10 de setembro de 2020.

§ 1º Em caso de manutenção da recomendação pelo isolamento social e consequente impacto na economia no âmbito municipal, este prazo poderá ser prorrogado.

§ 2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento sem utilizar-se da prorrogação do presente Decreto, este poderá utilizar o DAM já emitido ou solicitar a emissão de segunda via por meio do endereço eletrônico: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

§ 3º Os pagamentos efetuados não poderão ser objeto de pedido de ressarcimento, exceto para os casos de pagamento indevido.

§ 4º Os documentos de arrecadação prorrogados poderão ser pagos em duas parcelas fixas vencendo a primeira em 10 de setembro de 2020 e a segunda em 10 de outubro de 2020.

Art. 2º - Fica prorrogado o vencimento das parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU com vencimento entre 01 de maio a 31 de maio de 2020 para o dia 10 de setembro de 2020.

§ 1º Em caso de manutenção da recomendação pelo isolamento social e consequente impacto na economia no âmbito municipal, este prazo poderá ser prorrogado.

§ 2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento sem utilizar-se da prorrogação do presente Decreto, este poderá utilizar o DAM já emitido ou solicitar a emissão de segunda via por meio do endereço eletrônico: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

§ 3º Os pagamentos efetuados não poderão ser objeto de pedido de ressarcimento, exceto para os casos de pagamento indevido.

§ 4º Os documentos de arrecadação prorrogados poderão ser pagos em duas parcelas fixas vencendo a primeira em 10 de setembro de 2020 e a segunda em 10 de outubro de 2020.

Art. 3º - Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo com vencimento entre 01 de maio a 31 de maio de 2020 para o dia 10 de setembro de 2020.

§ 1º Em caso de manutenção da recomendação pelo isolamento social e consequente impacto na economia no âmbito municipal, este prazo poderá ser prorrogado.

§ 2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento sem utilizar-se da prorrogação do presente Decreto, este poderá utilizar o DAM já emitido ou solicitar a emissão de segunda via por meio do endereço eletrônico: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

§ 3º Os pagamentos efetuados não poderão ser objeto de pedido de ressarcimento, exceto para os casos de pagamento indevido.

§ 4º Os documentos de arrecadação prorrogados poderão ser pagos em duas parcelas fixas vencendo a primeira em 10 de setembro de 2020 e a segunda em 10 de outubro de 2020.

§ 5º A prorrogação do caput abrange tão somente os profissionais enquadrados pelo §1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/68 e que optaram pelo recolhimento por meio de alíquota fixa.

Art. 4º - Os optantes pelo Simples Nacional deverão seguir as orientações do Comitê Gestor do Simples Nacional, CGSN, bem como o disposto na Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, preservando assim a segurança jurídica e a isonomia.

Art. 5º - A Certidão Negativa de Débito (CND) Ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) que vencer no período compreendido entre 01 de maio a 31 de maio de 2020 serão prorrogadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o contribuinte apresentar a certidão vencida juntamente ao presente Decreto.

Art. 6º - Será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, o pagamento dos tributos de que cuida o presente Decreto, quando por qualquer motivo não haja expediente bancário.

Art. 7º - O pagamento dos tributos de que cuida este Decreto deve ser efetuado por meio da rede bancária municipal autorizada pela Administração, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda expedir normas complementares em caso de necessidade de esclarecimentos ou interpretação das disposições do presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de maio 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

PORTARIA Nº548/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 1421/2019 que designou **Tatiana de Aquino Rebel Perisse**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, junto ao Hospital Ferreira Machado, a função gratificada de Chefe de Equipe de Plantão de Segunda-feira, **Simbolo FG**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de maio de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº549/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Natália Machado Cunha**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Superintendente das Unidades Pré-Hospitalares, **Simbolo DAS 2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de maio de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº550/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 395/2020 que nomeou **Daniela Fraga Carvalho**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Coordenadora do SESMT, **Simbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de maio de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº551/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base na Lei nº 8956/2019, **Erika Gomes Lopes Teles**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Coordenadora do SESMT, **Simbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de maio de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº552/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 952/2017 que nomeou **Carla Tripari Coelho**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessora Chefe do Departamento de Nutrição, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de maio de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº553/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Fernanda Amaral Lucas**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessora Chefe do Departamento de Nutrição, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de maio de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Empresa Municipal de Habitação - EMHAB

AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA



Área para Regularização Fundiária com 161.469,59 m² e o perímetro de 2.275,20 m. Proprietário não identificado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o artigo 13, inciso I, da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados neste ato pelo Poder Executivo Municipal, promoverá a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reubs-S) em poligonal urbana localizada na Lagoa do Sapo e Entorno, com área de 161.469,59m², não foi possível localizar, identificar matrícula, transcrição e o proprietário da área junto ao Cartório do 5º Ofício com atribuições de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Territorial do município de Campos dos Goytacazes-RJ, conforme Ofício nº 505/2018 de 18 de setembro de 2019.

A poligonal FOI DEMARCADA pela equipe técnica da empresa Japel Prestadora de Serviços e Soluções Fundiárias Eireli à serviço da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme planta de sobreposição, memorial descritivo e Ofício do serviço de registro de imóveis que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação Urbanística para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, do Decreto nº 9.310/18; e da Lei Federal nº 10.257/01.

Contudo, o perímetro urbano a ser regularizado consiste-se de um núcleo urbano informal com existência anterior à data de 22 de dezembro de 2016, sendo este ocupado majoritariamente por população de baixa renda.

A poligonal de demarcação possui as seguintes características e dimensões:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.596.766,51 m. e E 262.347,89 m., deste, segue com azimute de 95°14'57" e distância de 4,51 m., até o vértice 02, de coordenadas N 7.596.766,09 m. e E 262.352,38 m.; deste, segue com azimute de 96°23'56" e distância de 6,84 m., até o vértice 03, de coordenadas N 7.596.765,33 m. e E 262.359,17 m.; deste, segue com azimute de 95°45'42" e distância de 15,97 m., até o vértice 04, de coordenadas N 7.596.763,73 m. e E 262.375,06 m.; deste, segue com azimute de 95°13'24" e distância de 19,88 m., até o vértice 05, de coordenadas N 7.596.761,92 m. e E 262.394,86 m.; deste, segue com azimute de 95°44'09" e distância de 14,30 m., até o vértice 06, de coordenadas N 7.596.760,49 m. e E 262.409,08 m.; deste, segue com azimute de 95°25'57" e distância de 16,60 m., até o vértice 07, de coordenadas N 7.596.758,92 m. e E 262.425,61 m.; deste, segue com azimute de 95°40'21" e distância de 21,89 m., até o vértice 08, de coordenadas N 7.596.756,75 m. e E 262.447,39 m.; deste, segue com azimute de 95°28'15" e distância de 56,61 m., até o vértice 09, de coordenadas N 7.596.751,36 m. e E 262.503,75 m.; deste, segue com azimute de 95°37'17" e distância de 48,06 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7.596.746,65 m. e E 262.551,57 m.; deste, segue com azimute de 95°31'43" e distância de 11,53 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.596.745,54 m. e E 262.563,05 m.; deste, segue com azimute de 94°39'44" e distância de 16,99 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.596.744,16 m. e E 262.579,98 m.; deste, segue com azimute de 97°01'54" e distância de 21,19 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.596.741,56 m. e E 262.601,01 m.; deste, segue com azimute de 95°10'53" e distância de 56,37 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7.596.736,47 m. e E 262.657,15 m.; deste, segue com azimute de 95°57'13" e distância de 31,04 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7.596.733,25 m. e E 262.688,02 m.; deste, segue com azimute de 95°44'04" e distância de 34,74 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7.596.729,78 m. e E 262.722,59 m.; deste, segue com azimute de 94°57'54" e distância de 35,46 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7.596.726,71 m. e E 262.757,92 m.; deste, segue com azimute de 95°52'54" e distância de 12,69 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.596.725,41 m. e E 262.770,54 m.; deste, segue com azimute de 95°24'38" e distância de 6,03 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.596.724,84 m. e E 262.776,55 m.; deste, segue com azimute de 96°08'14" e distância de 3,71 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7.596.724,45 m. e E 262.780,24 m.; deste,

segue com azimute de 109°39'14" e distância de 0,59 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7.596.724,25 m. e E 262.780,80 m.; deste, segue com azimute de 118°14'15" e distância de 0,81 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7.596.723,86 m. e E 262.781,51 m.; deste, segue com azimute de 123°12'24" e distância de 0,87 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7.596.723,39 m. e E 262.782,24 m.; deste, segue com azimute de 132°30'38" e distância de 0,65 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7.596.722,95 m. e E 262.782,71 m.; deste, segue com azimute de 140°47'34" e distância de 0,65 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7.596.722,45 m. e E 262.783,12 m.; deste, segue com azimute de 154°54'59" e distância de 0,69 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7.596.721,83 m. e E 262.783,42 m.; deste, segue com azimute de 154°17'24" e distância de 0,79 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7.596.721,11 m. e E 262.783,76 m.; deste, segue com azimute de 161°33'54" e distância de 0,63 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7.596.720,52 m. e E 262.783,96 m.; deste, segue com azimute de 179°05'26" e distância de 0,83 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7.596.719,68 m. e E 262.783,97 m.; deste, segue com azimute de 182°27'15" e distância de 0,93 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7.596.718,76 m. e E 262.783,93 m.; deste, segue com azimute de 186°49'05" e distância de 27,86 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7.596.691,10 m. e E 262.780,62 m.; deste, segue com azimute de 187°42'40" e distância de 12,03 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7.596.679,18 m. e E 262.779,01 m.; deste, segue com azimute de 186°59'13" e distância de 14,12 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7.596.665,17 m. e E 262.777,29 m.; deste, segue com azimute de 100°08'31" e distância de 7,13 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7.596.663,91 m. e E 262.784,31 m.; deste, segue com azimute de 18°48'00" e distância de 1,64 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7.596.665,46 m. e E 262.784,84 m.; deste, segue com azimute de 40°18'18" e distância de 2,01 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7.596.667,00 m. e E 262.786,14 m.; deste, segue com azimute de 54°39'20" e distância de 2,38 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7.596.668,38 m. e E 262.788,08 m.; deste, segue com azimute de 82°52'30" e distância de 1,07 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7.596.668,51 m. e E 262.789,14 m.; deste, segue com azimute de 94°42'46" e distância de 46,29 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7.596.664,70 m. e E 262.835,27 m.; deste, segue com azimute de 94°27'32" e distância de 28,93 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7.596.662,46 m. e E 262.864,11 m.; deste, segue com azimute de 94°39'08" e distância de 42,41 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7.596.659,02 m. e E 262.906,38 m.; deste, segue com azimute de 94°36'08" e distância de 42,87 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7.596.655,58 m. e E 262.949,11 m.; deste, segue com azimute de 94°30'50" e distância de 32,78 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7.596.653,00 m. e E 262.981,79 m.; deste, segue com azimute de 98°28'25" e distância de 4,26 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7.596.652,37 m. e E 262.986,01 m.; deste, segue com azimute de 178°31'52" e distância de 8,26 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7.596.644,11 m. e E 262.986,22 m.; deste, segue com azimute de 184°03'24" e distância de 29,92 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7.596.614,27 m. e E 262.984,10 m.; deste, segue com azimute de 275°48'24" e distância de 75,32 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7.596.621,89 m. e E 262.909,17 m.; deste, segue com azimute de 186°13'33" e distância de 11,71 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7.596.610,25 m. e E 262.907,90 m.; deste, segue com azimute de 273°53'30" e distância de 62,37 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7.596.614,48 m. e E 262.845,67 m.; deste, segue com azimute de 188°25'37" e distância de 28,89 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7.596.585,90 m. e E 262.841,44 m.; deste, segue com azimute de 204°03'01" e distância de 1,75 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7.596.584,30 m. e E 262.840,72 m.; deste, segue com azimute de 281°40'27" e distância de 5,09 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7.596.585,33 m. e E 262.835,74 m.; deste, segue com azimute de 276°21'00" e distância de 5,35 m., até o vértice 53, de coordenadas N 7.596.585,93 m. e E 262.830,42 m.; deste, segue com azimute de 187°41'03" e distância de 6,73 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7.596.579,26 m. e E 262.829,52 m.; deste, segue com azimute de 96°25'43" e distância de 124,99 m., até o vértice 55, de coordenadas N 7.596.565,26 m. e E 262.953,73 m.; deste, segue com azimute de 98°10'22" e distância de 5,26 m., até o vértice 56, de coordenadas N 7.596.558,12 m. e E 262.903,47 m.; deste, segue com azimute de 177°30'17" e distância de 57,73 m., até o vértice 57, de coordenadas

N 7.596.500,44 m. e E 263.005,98 m.; deste, segue com azimute de 275°05'34" e distância de 1,59 m., até o vértice 58, de coordenadas N 7.596.500,58 m. e E 263.004,40 m.; deste, segue com azimute de 184°43'56" e distância de 6,91 m., até o vértice 59, de coordenadas N 7.596.493,70 m. e E 263.003,83 m.; deste, segue com azimute de 96°35'07" e distância de 3,21 m., até o vértice 60, de coordenadas N 7.596.493,33 m. e E 263.007,02 m.; deste, segue com azimute de 78°20'16" e distância de 6,84 m., até o vértice 61, de coordenadas N 7.596.494,70 m. e E 263.013,72 m.; deste, segue com azimute de 73°36'38" e distância de 3,75 m., até o vértice 62, de coordenadas N 7.596.495,76 m. e E 263.017,32 m.; deste, segue com azimute de 87°52'44" e distância de 2,86 m., até o vértice 63, de coordenadas N 7.596.495,86 m. e E 263.020,18 m.; deste, segue com azimute de 114°13'40" e distância de 3,48 m., até o vértice 64, de coordenadas N 7.596.494,43 m. e E 263.023,35 m.; deste, segue com azimute de 130°11'31" e distância de 4,02 m., até o vértice 65, de coordenadas N 7.596.491,84 m. e E 263.026,42 m.; deste, segue com azimute de 138°56'43" e distância de 2,18 m., até o vértice 66, de coordenadas N 7.596.490,20 m. e E 263.027,85 m.; deste, segue com azimute de 156°26'05" e distância de 10,85 m., até o vértice 67, de coordenadas N 7.596.480,25 m. e E 263.032,19 m.; deste, segue com azimute de 147°58'13" e distância de 13,17 m., até o vértice 68, de coordenadas N 7.596.469,09 m. e E 263.039,18 m.; deste, segue com azimute de 206°04'05" e distância de 12,37 m., até o vértice 69, de coordenadas N 7.596.457,97 m. e E 263.033,74 m.; deste, segue com azimute de 190°31'15" e distância de 18,84 m., até o vértice 70, de coordenadas N 7.596.439,45 m. e E 263.030,30 m.; deste, segue com azimute de 193°18'49" e distância de 16,71 m., até o vértice 71, de coordenadas N 7.596.423,19 m. e E 263.026,45 m.; deste, segue com azimute de 251°18'47" e distância de 21,57 m., até o vértice 72, de coordenadas N 7.596.416,28 m. e E 263.006,02 m.; deste, segue com azimute de 278°27'19" e distância de 46,20 m., até o vértice 73, de coordenadas N 7.596.423,07 m. e E 262.960,32 m.; deste, segue com azimute de 278°35'50" e distância de 14,69 m., até o vértice 74, de coordenadas N 7.596.425,27 m. e E 262.945,79 m.; deste, segue com azimute de 279°06'05" e distância de 10,70 m., até o vértice 75, de coordenadas N 7.596.426,96 m. e E 262.935,22 m.; deste, segue com azimute de 278°35'00" e distância de 35,01 m., até o vértice 76, de coordenadas N 7.596.432,19 m. e E 262.900,60 m.; deste, segue com azimute de 278°34'20" e distância de 30,80 m., até o vértice 77, de coordenadas N 7.596.436,78 m. e E 262.870,15 m.; deste, segue com azimute de 278°34'36" e distância de 22,80 m., até o vértice 78, de coordenadas N 7.596.440,18 m. e E 262.847,61 m.; deste, segue com azimute de 278°35'06" e distância de 69,75 m., até o vértice 79, de coordenadas N 7.596.450,59 m. e E 262.778,64 m.; deste, segue com azimute de 278°43'05" e distância de 16,86 m., até o vértice 80, de coordenadas N 7.596.453,15 m. e E 262.761,98 m.; deste, segue com azimute de 278°48'59" e distância de 13,73 m., até o vértice 81, de coordenadas N 7.596.455,25 m. e E 262.748,42 m.; deste, segue com azimute de 278°34'09" e distância de 16,21 m., até o vértice 82, de coordenadas N 7.596.457,67 m. e E 262.732,38 m.; deste, segue com azimute de 278°31'51" e distância de 22,47 m., até o vértice 83, de coordenadas N 7.596.461,00 m. e E 262.710,16 m.; deste, segue com azimute de 278°26'51" e distância de 43,23 m., até o vértice 84, de coordenadas N 7.596.467,35 m. e E 262.667,40 m.; deste, segue com azimute de 276°05'02" e distância de 22,22 m., até o vértice 85, de coordenadas N 7.596.469,70 m. e E 262.645,31 m.; deste, segue com azimute de 274°34'26" e distância de 1,99 m., até o vértice 86, de coordenadas N 7.596.469,86 m. e E 262.643,33 m.; deste, segue com azimute de 279°49'09" e distância de 2,09 m., até o vértice 87, de coordenadas N 7.596.470,22 m. e E 262.641,26 m.; deste, segue com azimute de 291°26'52" e distância de 1,19 m., até o vértice 88, de coordenadas N 7.596.470,66 m. e E 262.640,15 m.; deste, segue com azimute de 269°15'51" e distância de 23,41 m., até o vértice 89, de coordenadas N 7.596.470,36 m. e E 262.616,74 m.; deste, segue com azimute de 267°59'26" e distância de 9,66 m., até o vértice 90, de coordenadas N 7.596.470,02 m. e E 262.607,09 m.; deste, segue com azimute de 271°31'03" e distância de 3,20 m., até o vértice 91, de coordenadas N 7.596.470,10 m. e E 262.603,89 m.; deste, segue com azimute de 274°03'40" e distância de 17,75 m., até o vértice 92, de coordenadas N 7.596.471,36 m. e E 262.586,19 m.; deste, segue com azimute de 274°37'33" e distância de 22,79 m., até o vértice 93, de coordenadas N 7.596.473,20 m. e E 262.563,47 m.; deste, segue com azimute de 273°51'14" e distância de 17,22 m., até o vértice 94, de coordenadas N 7.596.474,35 m. e E 262.546,29 m.; deste, segue com azimute de 273°55'49" e distância de 10,42 m., até o vértice 95, de coordenadas N 7.596.475,07 m. e E 262.535,90 m.; deste, segue com azimute de 274°30'22" e distância de 22,73 m., até o vértice 96, de coordenadas N 7.596.476,85 m. e E 262.513,24 m.; deste, segue com azimute de 274°12'19" e distância de 2,71 m., até o vértice 97, de coordenadas N 7.596.477,05 m. e E 262.510,54 m.; deste, segue com azimute de 288°26'06" e distância de 2,26 m., até o vértice 98, de coordenadas N 7.596.477,77 m. e E 262.508,39 m.; deste, segue com azimute de 273°09'40" e distância de 20,15 m., até o vértice 99, de coordenadas N 7.596.478,88 m. e E 262.488,27 m.; deste, segue com azimute de 274°26'38" e distância de 42,51 m., até o vértice 100, de coordenadas N 7.596.482,17 m. e E 262.445,89 m.; deste, segue com azimute de 275°05'28" e distância de 43,83 m., até o vértice 101, de coordenadas N 7.596.486,06 m. e E 262.402,23 m.; deste, segue com azimute de 274°46'49" e distância de 45,24 m., até o vértice 102, de coordenadas N 7.596.489,83 m. e E 262.357,14 m.; deste, segue com azimute de 273°36'05" e distância de 11,37 m., até o vértice 103, de coordenadas N 7.596.490,55 m. e E 262.345,79 m.; deste, segue com azimute de 297°38'46" e distância de 0,94 m., até o vértice 104, de coordenadas N 7.596.490,98 m. e E 262.344,96 m.; deste, segue com azimute de 302°28'16" e distância de 1,03 m., até o vértice 105, de coordenadas N 7.596.491,54 m. e E 262.344,09 m.; deste, segue com azimute de 313°36'10" e distância de 1,15 m., até o vértice 106, de coordenadas N 7.596.492,33 m. e E 262.343,25 m.; deste, segue com azimute de 327°31'44" e distância de 1,03 m., até o vértice 107, de coordenadas N 7.596.493,21 m. e E 262.342,70 m.; deste, segue com azimute de 350°45'14" e distância de 1,73 m., até o vértice 108, de coordenadas N 7.596.494,91 m. e E 262.342,42 m.; deste, segue com azimute de 6°42'35" e distância de 1,36 m., até o vértice 109, de coordenadas N 7.596.496,26 m. e E 262.342,58 m.; deste, segue com azimute de 5°51'43" e distância de 19,43 m., até o vértice 110, de coordenadas N 7.596.515,59 m. e E 262.344,56 m.; deste, segue com azimute de 5°58'50" e distância de 16,76 m., até o vértice 111, de coordenadas N 7.596.532,26 m. e E 262.346,31 m.; deste, segue com azimute de 6°22'40" e distância de 20,01 m., até o vértice 112, de coordenadas N 7.596.552,14 m. e E 262.348,53 m.; deste, segue com azimute de 5°58'43" e distância de 16,43 m., até o vértice 113, de coordenadas N 7.596.568,49 m. e E 262.350,24 m.; deste, segue com azimute de 6°15'01" e distância de 27,95 m., até o vértice 114, de coordenadas N 7.596.596,27 m. e E 262.353,29 m.; deste, segue com azimute de 6°08'45" e distância de 28,42 m., até o vértice 115, de coordenadas N 7.596.624,53 m. e E 262.356,33 m.; deste, segue com azimute de 6°39'09" e distância de 15,34 m., até o vértice 116, de coordenadas N 7.596.639,76 m. e E 262.358,11 m.; deste, segue com azimute de 3°25'12" e distância de 11,32 m., até o vértice 117, de coordenadas N 7.596.651,06 m. e E 262.358,78 m.; deste, segue com azimute de 6°26'48" e distância de 35,35 m., até o vértice 118, de coordenadas N 7.596.686,18 m. e E 262.362,75 m.; deste, segue com azimute de 5°32'47" e distância de 11,08 m., até o vértice 119, de coordenadas N 7.596.697,21 m. e E 262.363,82 m.; deste, segue com azimute de 5°32'47" e distância de 10,97 m., até o vértice 120, de coordenadas N 7.596.708,13 m. e E 262.364,88 m.; deste, segue com azimute de 273°50'34" e distância de 20,63 m., até o vértice 121, de coordenadas N 7.596.709,51 m. e E 262.344,30 m.; deste, segue com azimute de 274°46'40" e distância de 3,56 m., até o vértice 122, de coordenadas N 7.596.709,81 m. e E 262.340,75 m.; deste, segue com azimute de 283°55'08" e distância de 1,47 m., até o vértice 123, de coordenadas N 7.596.710,16 m. e E 262.339,32 m.; deste, segue com azimute de 316°32'53" e distância de 1,38 m., até o vértice 124, de coordenadas N 7.596.711,17 m. e E 262.338,37 m.; deste, segue com azimute de 337°21'19" e distância de 1,82 m., até o vértice 125, de coordenadas N 7.596.712,84 m. e E 262.337,67 m.; deste, segue com azimute de 355°54'09" e distância de 1,47 m., até o vértice 126, de coordenadas N 7.596.714,31 m. e E 262.337,57 m.; deste, segue com azimute de 7°23'23" e distância de 14,07 m., até o vértice 127, de coordenadas N 7.596.728,26 m. e E 262.339,38 m.; deste, segue com azimute de 7°01'52" e distância de 35,45 m., até o vértice 128, de coordenadas N 7.596.763,45 m. e E 262.343,72 m.; deste, segue com azimute de 22°37'12" e distância de 1,38 m., até o vértice 129, de coordenadas N 7.596.764,72 m. e E 262.344,25 m.; deste, segue com azimute de

48°34'35" e distância de 1,20 m., até o vértice 130, de coordenadas N 7.596.765,51 m. e E 262.345,15 m.; deste, segue com azimute de 59°44'37" e distância de 1,47 m., até o vértice 131, de coordenadas N 7.596.766,25 m. e E 262.346,42 m.; deste, segue com azimute de 80°13'55" e distância de 1,49 m., até o vértice 01, de coordenadas N 7.596.766,51 m. e E 262.347,89 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGR, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Para dar publicidade a todos, ficam devidamente citados os titulares de domínio, confrontantes e a quem de direito, para em querendo, impugnar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação.

A ausência de manifestação dos indicados será interpretada como concordância com a demarcação urbanística apresentada pela requerente, a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularizar sobre o imóvel objeto da REURB.

Campos dos Goytacazes-RJ, 17 de Março de 2020.

Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Presidente da Emhab

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Portaria SMECE nº 18/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designado,

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 304/2013 determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo relacionado para **Gestor** de Contrato:

ALESSANDRA FRASNELLI FARIA, MAT. 36.840; contrato referente aos processos de nº 2020.103.000008-5-PR.

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) relacionado(s) para **Fiscal(is)** de Contrato:

AMANDA APARECIDA PASSALINI, MAT. 36.901; contrato referente ao processo de nº 2020.103.000008-5-PR.

MICHELLE GUERRA MANHÃES, MAT. 36.852; contrato referente ao processo de nº 2020.103.000008-5-PR.

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de abril de 2020.

LUCIANA ECCARD RODRIGUES
Matrícula 15.807
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA – COVID- 19

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2020.045.000085-0-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 059.003/2020 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, e do Art. 4º da Lei 13.979/2020 ratifica e homologa a presente contratação direta em caráter emergencial para aquisição de macacões de segurança impermeáveis, para entrega imediata, como ação de enfrentamento à pandemia do COVID-19, adjudicando à empresa **FHZ Empreendimentos Comerciais Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27380938/0001-30, no valor de R\$ 41.900,00 (Quarenta e um mil e novecentos reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 02 de Abril de 2020.

Cíntia Ferrini Farias
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Campos dos Goytacazes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2019.045.000140-6-PR
Pregão nº 020/2019
Contrato nº 022/2020
Empresa Contratada: **CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.**
CNPJ: 40.175.705/0001-64
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (bottons, kit e tubos para gastrostomia) visando atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 7.125,00 (Sete mil e cento e vinte e cinco reais).
Prazo contratual: 02 (Dois) meses.
Data da Assinatura: 18/02/2020

Campos dos Goytacazes, 27 de abril de 2020.

Cíntia Ferrini Farias
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 02/2020

O SUPERINTENDENTE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 074/2020 que dispõe sobre a atualização e consolidação das ações necessárias à redução do contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto nº 074/2020 diz que a autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública, convalidadas os atos já expedidos;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação do serviço público como forma de atender a municipalidade, porém sem expor os servidores e munícipes a situação de maior risco de contágio, evitando com isso aglomeração e maior circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a categoria das atividades desenvolvidas desenvolvida por esta superintendência.

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente no âmbito da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação, no período do dia 30 de abril até o dia 11 de maio de 2020, será realizado no modelo de trabalho à distância (*Home Office*), nos moldes descritos no decreto nº 074/2020, atendendo a todas as demandas, sem que ocorra prejuízos nos serviços prestados.

Art. 2º - Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta, de 8h até as 17h, no período supracitado, pelos seguintes meios eletrônicos:

E-mails da superintendência: sci@campos.rj.gov.br / romeuneto@campos.rj.gov.br
E-mail do Programa Viva Ciência: viviencia@campos.rj.gov.br
E-mail do Programa Viva Ciência na Escola: vivienciaaescola@campos.rj.gov.br
E-mail do Programa de Apoio as Startups: startupcampos@campos.rj.gov.br

Art. 3º - O atendimento presencial na Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação, somente ocorrerá, no período supracitado, em situação de extrema necessidade, por regime de plantão realizado entre servidores fora do quadro de risco, descrito no decreto nº 074/2020;

Art. 4º - O recebimento de documentos pelo Protocolo desta superintendência fica limitado aos documentos encaminhados pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 04 de maio de 2020.

Romeu e Silva Neto
Superintendente de Ciência, Tecnologia e Inovação
Mat. 39008

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2019.019.000052-2-PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 003/2019

CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATADA: FORTIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ/MF nº 30.948.161/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados a atender as necessidades da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e suas unidades, em Campos dos Goytacazes/RJ.

Item: Descritos no verso das NSDs nº 2020.019.000089-0-OF e 2020.019.000090-2-OF, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

Valor Global: R\$ 6.454,20 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)
Prazo Contratual: 30 (trinta) dias.
Data da Assinatura: 04/03/2020

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 10 de Março de 2020.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Comissão Permanente de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, "in fine", torna público e comunica aos interessados que ficam convocadas as empresas vencedoras da licitação na modalidade "Pregão Presencial" nº 002/2020, para apresentarem amostras dos produtos ofertados, de acordo com o item 7 do Termo de Referência elaborado pela SMDHS (anexo VIII do edital).

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentos que serão utilizados na composição de Lanches que serão oferecidos aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS, durante o período de 12 (doze) meses.

Campos dos Goytacazes, 05 de maio de 2020.

Eferson Rodrigues Faisca
- Pregoeiro -



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br